

Brasília, 20 de julho de 2020

Às Vossas Excelências
Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

Assunto: Relevância da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 6417 e pedido de audiência pública sobre as operações de que trata o Art. 7° da EC 106, objeto da referida ADI

Excelentíssimos(as) Ministros(as) do STF,

Cumprimentando-os(as) cordialmente e tendo em vista que o Art. 7° da Emenda Constitucional 106 é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade neste Supremo Tribunal Federal, vimos, pela presente, ressaltar a relevância da referida ADI 6417 e solicitar a realização de audiência pública, por videoconferência, a fim de possibilitar a abertura do necessário debate sobre o alcance das operações autorizadas pelo referido dispositivo e suas consequências para as contas públicas atuais e futuras, tendo em vista que não foi estabelecido qualquer limite de valor para tais operações, que poderão alcançar vários trilhões de reais.

A fim de contribuir com essa ação, a Auditoria Cidadã da Dívida já protocolou, desde 29.05.2020, pedido de ingresso como *Amicus Curiae* na ADI 6417 e, nesta oportunidade, juntamos o artigo “*Por que gastar trilhões para comprar papel podre? Análise da Circular 4.028 do Banco Central*”, disponível em <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/por-que-gastar-trilhoes-para-comprar-papel-podre-analise-da-circular-4-028-do-banco-central-por-maria-lucia-fattorelli/>, no qual analisamos a regulamentação expedida pelo Banco Central, apesar do tema se encontrar ainda pendente do julgamento dessa Egrégia Corte.

Também a título de contribuição, ressaltamos que a manifestação do próprio Senado Federal ao Ministro-Relator da ADI 6417 declara textualmente que houve de fato alteração substancial no texto do Art. 7° da EC 106 votado nas duas casas legislativas, reforçando a tese de inconstitucionalidade objeto da referida ADI, conforme trecho que transcrevemos:

“Foram suprimidas a lista de ativos que constava das alíneas do inciso II e palavra “seguintes” constante do início do referido inciso. (...) Com estas modificações, a Câmara dos Deputados eliminou o rol que discriminava quais títulos poderiam ser comprados ou vendidos pelo Banco Central (inciso II), removendo também a expressão “seguintes” do início do inciso. Com a eliminação da restrição, a redação dada pela Câmara passou a permitir operações de compra e venda com todo e qualquer título.” (grifos nossos)

A completa ausência de especificação do tipo de ativo privado a ser adquirido pelo Banco Central abre a possibilidade de realização de negociações completamente obscuras e temerárias, como a que já foi anunciada em recente matéria publicada pelo Valor Econômico, segundo a qual o “*O Banco Central avalia*



comprar **cestas de títulos privados**, disponível em <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/05/20/bc-avalia-comprar-cestas-de-titulos-privados.ghtml>.

Tais cestas de títulos podem conter inúmeros e diferentes ativos financeiros, inclusive títulos sem valor comercial algum e sem liquidez, prescritos (emitidos há mais de 5 anos), emitidos no exterior, enfim, qualquer papel financeiro, pois não poderão ser identificados, já que estarão “empacotados” na referida cesta, o que impede a transparência exigida para negociações feitas com dinheiro público.

Ademais, não faz o menor sentido falar em “risco de crédito” ou “preço de referência” para cestas de títulos que misturam diversos tipos distintos de papéis financeiros, de naturezas diversas, riscos diversos e preços de referência diversos e até, em muitos dos casos, inexistentes, escondendo a verdadeira identidade e qualidade dos títulos que estão sendo de fato negociados, o que torna inócua toda a formulação inserida no Art. 8º da Circular 4.028, que silencia-se totalmente acerca do tipo de ativo que o BC poderá comprar, e ainda admite que todos os parâmetros de seus artigos 8, 9 e 10 poderão ser descumpridos, na situação elencada, deixando evidente margem para brecha legal e mencionando apenas que não deixarão tal desenquadramento se ampliar!

Considerando o imenso volume de dinheiro público envolvido nessa temerária operação, pedimos a atenção de Vossas Excelências para o fato de que durante a tramitação da PEC 10, o presidente do BC declarou ao Senado que o valor da operação de compra de ativos privados seria de **R\$972,9 bilhões** (<https://auditoriacidada.org.br/presidente-do-banco-central-informa-a-senadores-que-as-operacoes-autorizadas-pela-pec-10-podem-chegar-perto-de-r1-trilhao/>), ou seja, quase R\$ 1 trilhão, sendo que, segundo levantamento feito pela *IVIX Value Creation* (<https://auditoriacidada.org.br/grandes-jornais-revelaram-a-existencia-de-r1-tri-em-papeis-podres-nos-bancos/>) publicado pelo Estadão, esse valor de **quase R\$ 1 Trilhão** corresponde a ativos privados que vêm sendo acumulados nos bancos há 15 anos, e não considera a correção monetária. Dessa forma, ao ser considerada a atualização monetária, a operação poderá atingir vários trilhões de reais.

O disposto no Art. 7º da EC 106 é mais um dispositivo que vem transformando a Constituição Cidadã na Constituição do mercado, aprofundando o Sistema da Dívida em nosso país.

Na certeza da atenção de V. Exa. ao nosso pedido, requeremos o agendamento da audiência pública solicitada, em sessão virtual por videoconferência, oportunidade em que poderemos apresentar trabalhos da Auditoria Cidadã da Dívida.

Atenciosamente,

Maria Lucia

Maria Lucia Fattorelli
Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida